

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 40 /20 – CCJ**

**À CONTESTAÇÃO AO PARECER N° 182/19 – CCJ E À EMENDA N° 01**

**Assegura a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e à doação de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário no Município de Porto Alegre.**

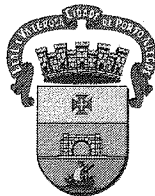
Vêm a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer n° 182/19 – CCJ e a Emenda n° 01, ambas de autoria do vereador José Freitas.

O Projeto visa assegurar a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue e de órgãos em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou ao usuário de serviços do município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da Proposição, aduz, porém, que a inserção de mensagem de incentivo à doação de sangue nas faturas de cobrança implica na alteração das relações jurídicas objeto de contratos firmados pela Administração Pública, podendo, inclusive, dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos.

É o sucinto relatório.

A presente matéria em análise, que visa inserir mensagem de incentivo à doação de sangue em faturas e demais correspondências emitidas pelas concessionárias de serviços públicos municipais, de direito público ou privado, destinados ao consumidor ou usuários destes serviços, é uma grande iniciativa, pois muitas vezes os bancos de sangue dos hospitais necessitam estoque de diversos tipos sanguíneos e tal mensagem possibilita ou, como é o objeto da matéria, incentiva que situações como essa possam ser minimizada.



**PARECER Nº 40 /20 – CCJ**

**À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 182/19 – CCJ E À EMENDA Nº 01**

Porém, compete a esta Comissão a análise da legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Primeiramente, o Projeto já foi relatado pela Procuradoria, que apontou inexistência de óbice, acompanhado pelo primeiro Relator deste Projeto na CCJ, sendo rejeitado pela maioria. Após, foi novamente relatado e apontado existência de óbice, havendo contestação do Propositor da matéria e consequente alteração do Projeto.

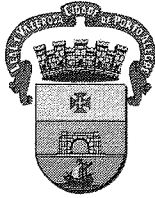
Em sua fundamentada Contestação, o nobre Vereador aduz sobre os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, bem como a matéria trata de objeto de interesse público.

Portanto, considerando a contestação e não vislumbrando nenhuma inconstitucionalidade ou inorganicidade na matéria, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 6 de março de 2020.



**Vereador Cláudio Janta,**  
**Relator.**



**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

PROC. Nº 0011/19

PLL Nº 007/19

Fl. 3

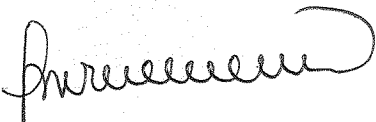
PARECER Nº 40 /20 – CCJ


À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 182/19 – CCJ E À EMENDA Nº 01

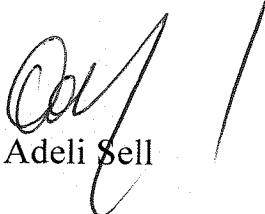
Aprovado pela Comissão em 10/03/2020

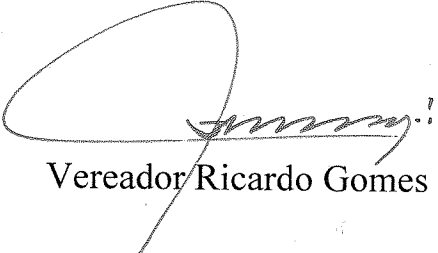
  
Vereador Cassio Trogildo – Presidente

  
Vereador Marcio Bins Ely

  
Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro

  
Vereador Adeli Sell

  
Vereador Ricardo Gomes